



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 1261 /2010**

APROVADO em única discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 04 / 10 / 20 / 10

Ass. [Assinatura]

Presidente

Dispõe sobre a Doação de imóveis de Propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG, na Forma e Condições que Especifica.

O Povo do Município de Pains, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, lotes urbanos não edificados, que servirão de uso exclusivo para residência às famílias selecionadas e classificadas para a aquisição da moradia no Programa Lares – Habitação Popular.

Parágrafo Único: A Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, esta se obriga a repassar os lotes individualizados e sem ônus para as famílias beneficiadas.

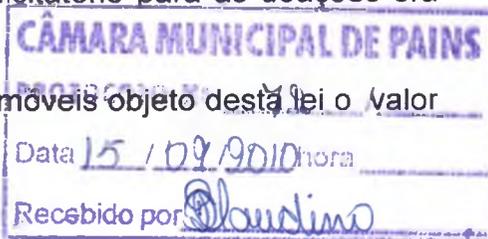
Art. 2º - Os imóveis, que ora autoriza-se a doar, são de propriedade do Município e encontram-se registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Pains, no Livro nº 2-N Matrículas nº 3.888, 3.889, 3.904, 3.900, 3.901, 3.902, 3.926, 3.927, 3.928, 3.929, 3.930, 3.931, 3.941, 3.942, 3.947, 3.951, 3.952, 3.953, 3.958, 3.959, 3.960, 3.961, 3.962, 3.964, 3.965, 3.966, 3.967, 3.968, 3.969, 3.971.

Art. 3º - Nos imóveis, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

Parágrafo Único: As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnico e Financeira celebrado em 10/09/2010 entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, bem como as normas do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 4º - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para as doações ora autorizada(s).

Art. 5º - Fica atribuído aos imóveis objeto desta lei o valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).



111



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pains/MG, 13 de setembro de 2010

**RONALDO MÁRCIO GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

APROVADO em única discussão  
por sete votos a zero  
Sala das Sessões 04/10/2010  
Ass. [Assinatura]  
Presidente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 13 de setembro de 2010.

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a Doação de imóveis de Propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG, na Forma e Condições que Especifica".

O Município de Pains firmou Termo de Compromisso visando a construção de 30 unidades habitacionais pelo Programa Lares Gerais.

Pelo Projeto o Município doará à COHAB os lotes de terreno urbano onde serão edificadas as moradias que, posteriormente, serão vendidas aos mutuários pré-selecionados pela Assistência Social.

Nos imóveis que serão doados pelo Município deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

Temos o compromisso de reduzir o déficit habitacional do Município de Pains e a construção de 30 (trinta) casas será de extrema importância para conseguirmos tal intento.

Solicitamos a aprovação deste importante Projeto de Lei que é de extrema importância para o nosso povo.

Solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

  
**RONALDO MÁRCIO GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.**  
**Vereador JOEL ISALTINO DA SILVA**  
**Presidente da Câmara Municipal de**  
**PAINS- MG**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS</b>
PROTOCOLO Nº <u>79</u> / <u>1</u>
Data <u>15/09/2010</u> hora
Recabido por <u>Claudino</u>